

26-5-98

PARECER 796/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 894/97.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tutto, o projeto de lei nº 894/97 dispõe sobre a criação do projeto de prevenção de cáries na primeira infância, denominado "Projeto Odonto-Bebê".

A finalidade do programa, segundo a propositura, é interferir no mecanismo gerador de cáries, ainda na dentição decidua e, se possível, antes dela, através de medidas educativas e preventivas de alta repercussão.

Informa o autor, na justificativa que acompanha o projeto, que a odontologia atual recomenda a atenção precoce e o trabalho de prevenção, atacando diretamente as causas ao invés dos efeitos. Tal política de atendimento diminuirá sensivelmente os custos do tratamento odontológico.

Programa semelhante vem sendo desenvolvido em Londrina, com bons resultados.

A iniciativa é louvável e meritória, merecendo a aprovação por parte desta Casa.

Entretanto, para torná-la mais efetiva e abrangente, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI  
894/97

Dispõe sobre a criação do Projeto de Prevenção de cáries na primeira infância, "Projeto Odonto-Bebê", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o projeto de prevenção de cáries para crianças desde o seu nascimento - "Projeto Odonto-Bebê".

Art. 2º - São objetivos do "Projeto Odonto-Bebê":

I - desenvolver ações de promoção de saúde e de prevenção, destinadas a crianças, desde seu nascimento;

II - desenvolver ações de educação em saúde bucal, dirigidas aos pais e responsáveis pelas crianças;

III - prestar assistência odontológica às crianças que tenham necessidade de tratamento clínico;

IV - articular ações integradas com os programas de saúde da mulher e da criança;

V - capacitar profissionais de saúde e de outras áreas para as atividades do projeto previsto no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/5/98.

Nelson Proença - Presidente  
Carlos Neder - Relator  
Luiz Paschoal  
Paulo Frange